



PROJETO DE LEI Nº 032/2020

“Autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 02 (dois) Médicos 40 (quarenta) horas, e dá outras providências”.

VALÉRIO ERNESTO MARCON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), 02 (dois) Médicos 40 horas, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

§1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como o pagamento de insalubridade, quando incidente, nos termos da legislação municipal.

§2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§4º As contratações de que trata este artigo serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado quando não houver lista de espera de candidatos em concurso público vigente para a função contratada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 15 de setembro de 2020.

VALÉRIO ERNESTO MARCON
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 032/2020 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 032/2020 que **“autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 02 (dois) Médicos 40 (quarenta) horas, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a contratação, em caráter emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social no combate ao novo coronavírus (COVID-19), de 02 (dois) médicos 40 horas.

Faz-se necessário a contratação de dois profissionais para o atendimento da população Ipeense no que tange o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal nº 1.300 de 1º de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ipê, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do RS, o Município de Ipê continua nos trabalhos ao combate ao coronavírus, desta forma necessita ainda mais de médicos para compor a equipe de trabalho para que os atendimentos sejam realizados com eficiência.

As contratações emergenciais solicitadas também se devem ao fato que os médicos contratados para o atendimento nesta pandemia solicitaram exoneração de seus cargos, desta forma precisamos urgentemente suprir esta necessidade na saúde do Município.

Destaque-se que tais contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado caso não haja lista de aprovados em concurso público vigente, ocasião em que será utilizada aquela como ordem classificatória e perdurarão unicamente pelo período da emergência.

Nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de Urgência.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Ipê
www.pmipe.rs.gov.br



Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060
Cep: 95240-000 - IPÊ - RS
Fone: (54) 3233.1050

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 15 de setembro
de 2020.

VALÉRIO ERNESTO MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
ROSANE PEREIRA DE SOUZA
Digníssima Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.